

A Comissão Permanente de Seleção (COPESE), da Universidade Federal do Tocantins (UFT), torna público o resultado dos recursos referentes à Avaliação de Títulos, do concurso para Procurador do Município de Palmas/TO - 2015, objeto do edital nº 001/2015, de 25/11/2015.

1 - Resultado dos recursos:

CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	OBJETO DO RECURSO	RESPOSTA
ADRIANA DURANTE DALLA COSTA	32583	Alínea "A".	<p>Recurso Improcedente: O recurso não merece prosperar, pois, apesar da candidata ter trabalhado por três semestres completos, ou seja, por um ano e meio como alega, o Edital nº 001/2015 que regulamenta o certame, no item 10.18.3. exige ano completo para fins de pontuação, trazendo em sua parte final a seguinte disposição: “não serão considerados fração de ano nem sobreposição de tempo”.</p> <p>Nesses termos, o recurso é improcedente e a pontuação deve permanecer inalterada.</p>
ADRIELE SABINO DOS SANTOS SALES	30924	Alínea "B".	<p>Recurso Improcedente: O recurso não merece prosperar, pois os requisitos exigidos para pontuação são: um ano completo e ao menos cinco processos, ou seja, necessita para pontuar de: doze meses completos + cinco processos, concluindo-se que os requisitos são cumulativos, não bastando para pontuar, ao contrário do que deseja a recorrente, que apenas o requisito de cinco processos esteja presente, sem haver cumulativamente o lapso temporal necessário. Esse período mínimo de um ano e a impossibilidade de computo de fração de ano vem expressa no item 10.18.3. do edital que rege o certame.</p> <p>Nesses termos, o recurso é improcedente e a pontuação deve permanecer inalterada.</p>
ESTHER DE AMORIM MARINHO SIO	31101	Alínea "B".	<p>Recurso Procedente: Em reanálise aos documentos juntados pela candidata, observa-se que ela realmente colou grau em março de 2008 e que o documento acima referido, de fl. 04, deve ser contabilizado.</p> <p>Nesses termos, o recurso é procedente e a candidata tem direito a 1,00 (um) ponto na alínea “B” do barema, devendo sua nota ser alterada de 6,50 (seis, cinquenta) para 7,50 (sete, cinquenta) pontos.</p>
JÚLIA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ	31714	Alínea "C".	<p>Recurso Improcedente: O recurso não merece prosperar, pois o referido documento juntado à fl. 08 não comprova em nenhum momento que a atividade exercida seja privativa de bacharel em direito, bem como, não informa que se tratava de assessora jurídica, mas sim que ocupava cargo de técnico judiciário – área administrativa, nível intermediário e ocupava função de confiança de oficial de gabinete e assistente adjunto. Lembrando que as Certidões de fls. 03 e 06 informam a ocupação da função de assessor jurídico e analista em gestão especializada – ciências jurídicas, funções comprovadamente exclusivas de bacharel em direito.</p> <p>Nesses termos, o recurso é improcedente e a pontuação deve permanecer inalterada.</p>

CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	OBJETO DO RECURSO	RESPOSTA
PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO	31759	Alínea "C".	<p>Recurso Improcedente:</p> <p>O recurso não merece prosperar, pois o Edital nº 001/2015 que regulamenta o certame, no item 10.18.3. exige ano completo para fins de pontuação, trazendo em sua parte final, a seguinte disposição: “não serão considerados fração de ano nem sobreposição de tempo”.</p> <p>Nesses termos, o recurso é improcedente e a pontuação deve permanecer inalterada.</p>
VINICIUS SPINDOLA CAMPELO	32772	Alínea "C".	<p>Recurso Procedente:</p> <p>Refazendo a contagem de ambos os períodos em anos, meses e dias, percebe-se que o candidato realmente exerceu função pública privativa de bacharel em direito por cinco anos e três dias. Motivo pelo qual, julgamos o recurso como procedente. Assim, o candidato tem direito ao acréscimo de 1,00 (um) ponto na alínea "C" do barema, devendo sua nota ser alterada de 4,50 (quatro, cinquenta) para 5,50 (cinco, cinquenta) pontos.</p>
VIVIAN CRISTINA MARIA SANTOS	31467	Alínea "E".	<p>Recurso Improcedente:</p> <p>O recurso não merece prosperar, pois o Edital nº 001/2015 que regulamenta o certame, é claro quanto à exigência da tradução do diploma, conforme os itens 10.18.4.1 e 10.18.6. Ademais, o certificado de conclusão de curso, mencionado pela candidata, não atende às exigências do item 10.18.4 do referido Edital.</p> <p>Nesses termos, conforme item 3.1 do Edital, o recurso é improcedente e a pontuação deve permanecer inalterada.</p>

Palmas, 16 de junho de 2016.